



PROCESSO Nº 13.761/2020-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 736/2021-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 13/2021-SSAM, nº 14/2021-SSAM, nº 15/2021-SSAM e 16/2021-SSAM, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca da solicitação de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021-SSAM**, celebrado com a empresa **M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI- ME**, ao **Contrato nº 14/2021-SSAM**, celebrado com a empresa **D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ao **Contrato nº 15/2021-SSAM**, celebrado com a empresa **ADÍLIO SANTOS SANTANA LTDA** e ao **Contrato nº 16/2021-SSAM**, celebrado com a empresa **J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ambos com o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM** e cujos objetos têm por finalidade a *locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades* da autarquia, nos termos constantes no **Processo nº 13.761/2020-PMM**, instaurado na modalidade **Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar com **acréscimos quantitativos** as avenças em comento, perfazendo adição de aproximadamente **3,3778%** (três inteiros, três mil setecentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao Contrato nº 13/2021-SSAM, correspondente ao valor de **R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais); de aproximadamente **6,1797%** (seis inteiros, mil setecentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) ao Contrato nº 14/2021-SSAM, relativo ao valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais); de aproximadamente **17,4947%** (dezessete inteiros, quatro mil, novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao Contrato nº 15/2021-SSAM, relativo ao valor de **R\$ 42.500,00** (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e de aproximadamente **0,7500%** (sete mil e quinhentos décimos



de milésimos por cento) ao Contrato nº 16/2021-SSAM, correspondente ao valor de **R\$ 26.775,00** (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), todos com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 4.235 (quatro mil, duzentas e trinta e cinco) laudas, reunidas em 16 (dezesesseis) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 01/2021-CONGEM e seus anexos (fls. 1.450-1.468, vol. VII), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Que seja atestado pelo ordenador de despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise para o exercício financeiro de 2021 [...]
- b) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas ao SSAM referentes ao exercício financeiro 2021, no momento da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços que será pactuada [...]
- c) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital [...]

Em relação as recomendações “a” e “b”, apesar da referida documentação não ter sido juntada no momento oportuno. Por força do aditivo contratual em análise percebemos como suprida a solicitação.

Quanto a recomendação “c”, observa-se que o Edital foi assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade, em atendimento a legislação pertinente e a recomendação susografada.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 13/2021-SSAM (fls. 4.058-4.060), nº 14/2021-SSAM (fls. 4.092-4.094), nº 15/2021-SSAM (fls. 4.126-4.128) e nº 16/2021-SSAM (fls. 4.161-4.163), ambos do vol. XVIII, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/11/2021, mediante os Pareceres/2021-PROGEM (fls. 4.203-4.206, 4.207-4.210/cópia; 4.211-4.214, 4.215-4.218/cópia; 4.219-4.222, 4.223-4.266/cópia e 4.227-4.230, 4.231-4.234/cópia vol. XVIII), assinados eletronicamente em 01/12/2021, constatando que suas elaborações se deram em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento



do feito.

Recomendou, contudo, para todos os contratos, a juntada das certidões de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (ao que percepcionamos o cumprimento às fls.4.184-4.198, vol. XVIII) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, as quais foram providenciadas por este Controle Interno e seguem anexas ao parecer.

Atendidas, dessa feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do **Processo Administrativo nº 13.761/2020-PMM**, referente a **Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verifica-se que após instauração e análise do procedimento, originaram-se, dentre várias outras avenças, os **Contratos Administrativos nº 13/2021-SSAM, nº 14/2021-SSAM, nº 15/2021-SSAM e nº 16/2021-SSAM**.

Os instrumentos foram resultados do procedimento licitatório analisado e aprovado conforme os autos, o qual gerou a Ata de Registro de Preços - ARP nº 11/2020-SSAM/PMM (fls. 1.514-1.524, vol. VII), celebrada em 07/01/2021 e com vigência de 12 (doze) meses.

O Contrato nº 13/2021-SSAM (fls. 1.551-1.559, vol. VIII), em que são partes o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL e a empresa **M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI - ME** (CNPJ nº 06.019.165/0001-91), foi assinado em 08/01/2021, com um valor total de **R\$ 1.702.250,00** (um milhão, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais), com vigência vinculada à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, portanto, até 31/12/2021.

O Contrato nº 14/2021-SSAM (fls. 1.574-1.582, vol. VIII), em que são partes o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL e a empresa **DFRANCO ONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 07.506.424/0001-71), foi assinado em 08/01/2021, com um montante global de **R\$ 2.670.000,00** (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), com vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, portanto, até 31/12/2021.

O Contrato nº 15/2021-SSAM (fls. 1.597-1.605, vol. VIII), em que são partes o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL e a empresa **ADILIO SANTOS SANTANA LTDA** (CNPJ nº 17.999.085/0001-66), foi assinado em 08/01/2021, com um montante global de **R\$ 242.930,00** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais), com vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, portanto, até 31/12/2021.

Já o Contrato nº 16/2021-SSAM (fls. 1.622-1.630, vol. VIII), em que são partes o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL e a empresa **J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** (CNPJ 01.667.733/0001-47), foi celebrado em 08/01/2021, com um valor total de **R\$ 3.569.780,00** (três milhões,



quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), com vigência vinculada à validade dos respectivos créditos orçamentários para a despesa, vigorando, assim, até 31/12/2021.

A contratante almeja os aditivos de valor ora em apreciação pela necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto dos contratos, conforme será abordado mais adiante.

As Tabelas 1, 2, 3 e 4 trazem um resumo dos atos praticados até o momento em relação aos contratos a serem alterados.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 13/2021-SSAM Assinado em 08/01/2021 (fls. 1.551-1.559, vol. VIII)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (08/01/2021 até 31/12/2021)	R\$ 1.702.250,00	-
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021-SSAM (fls. 4.058-4.060, vol. XVIII)	VALOR	-	Acréscimos: Quantitativo de 3,3778% = R\$ 57.500,00 Valor Atualizado do Contrato = R\$ 1.759.750,00	PROGEM/2021 (fls. 4.203-4.206, vol. XVIII)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 13/2021-SSAM. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 14/2021-SSAM Assinado em 08/01/2021 (fls. 1.574-1.582, vol. VIII)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (08/01/2021 até 31/12/2021)	R\$ 2.670.000,00	-
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021-SSAM (fls. 4.092-4.094, vol. XVIII)	VALOR	-	Acréscimos: Quantitativo de 6,1797% = R\$ 165.000,00 Valor Atualizado do Contrato = R\$ 2.835.000,00	PROGEM/2021 (fls. 4.211-4.214, vol. XVIII)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 14/2021-SSAM. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 15/2021-SSAM Assinado em 08/01/2021 (fls. 1.597-1.605, vol. VIII)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (08/01/2021 até 31/12/2021)	R\$ 242.930,00	-



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021-SSAM (fls. 4.126-4.128, vol. XVIII)	VALOR	-	Acréscimos: Quantitativo de 17,4947% = R\$ 42.500,00 Valor Atualizado do Contrato = R\$ 285.430,00	PROGEM/2021 (fls. 4.219-4.222, vol. XVIII)

Tabela 3 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 15/2021-SSAM. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 16/2021-SSAM Assinado em 08/01/2021 (fls. 1.622-1.630, vol. VIII)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários (08/01/2021 até 31/12/2021)	R\$ 3.569.780,00	-
Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021-SSAM (fls. 4.161-4.163, vol. XVIII)	VALOR	-	Acréscimos: Quantitativo de 0,7500% = R\$ 26.775,00 Valor Atualizado do Contrato = R\$ 3.596.555,00	PROGEM/2021 (fls. 4.227-4.230, vol. XVIII)

Tabela 4 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 16/2021-SSAM. Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades necessárias, sendo revestidos de regularidade e atendendo às recomendações tecidas pela Assessoria Jurídica do município e por este Órgão Controle Interno.

Nesta senda, destacamos que foi dada a devida publicidade à Ata de Registro de Preços retrocitada nos meios oficiais (fls. 1.531-1.532 e 1.539-1.542, vol. VII).

Além disso, os Contratos nº 13/2021-SSAM, nº 14/2021-SSAM, nº 15/2021-SSAM e nº 16/2021-SSAM tiveram seus extratos publicados em 26/01/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2663 (fls. 1.569, 1.592, 1.615-1.618 e 1.640 vol. VIII) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.471 (fls.1.570, 1.593, 1.517-1.516 e 1.641 vol. VIII). Além disso, foram publicados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 1.571-1.572, 1.594-1.595, 1.619-1.620 e 1.642-1.643, vol. VIII, respectivamente).

De outro modo, não vislumbramos nos autos a comprovação de publicação dos respectivos contratos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)¹. Assim, recomendamos que sejam juntadas aos autos as

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



comprovações em comento para fins de atendimento à referida disciplina e a normativo do TCM/PA.

4.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/1993. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Na solicitação referente ao **Contrato nº 13/2021-SSAM**, a **alteração quantitativa requerida em relação ao acréscimo é de aproximadamente 3,3778%** (três inteiros, três mil setecentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento), **equivalente ao valor de R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Impende-nos destacar que a alteração pretendida, resultante dos acréscimos a itens do objeto contratual, refletirá no valor global da avença em comento, que passará a ter o montante atualizado de **R\$ 1.759.750,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Quanto a solicitação referente ao **Contrato nº 14/2021-SSAM**, a **alteração quantitativa requerida em relação ao acréscimo é de aproximadamente 6,1797%** (seis inteiros, mil setecentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento), **equivalente ao valor de R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), implicando no valor total atualizado do contrato em tela para **R\$ 2.835.000,00** (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais).

Em relação a solicitação pertinente **Contrato nº 15/2021-SSAM**, a **alteração quantitativa requerida em relação ao acréscimo é de aproximadamente 17,4947%** (dezessete inteiros, quatro mil, novecentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento), **equivalente ao valor de R\$ 42.500,00** (quarenta e dois mil e quinhentos reais), implicando no valor total atualizado do contrato em tela para **R\$ 285.430,00** (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).

Por fim, em relação a solicitação referente ao **Contrato nº 16/2021-SSAM**, a alteração de valor em função dos **acréscimos quantitativos requerido é de aproximadamente 0,7500%** (sete mil e



quinhentos décimos de milésimos por cento), **correspondente ao valor de R\$ 26.775,00** (vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais). O reflexo financeiro de tal adição resultará no valor global da avença em comento atualizado para **R\$ 3.596.555,00** (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021-SSAM

Depreende-se dos autos que a necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 334/2021-DIEX/SSAM, subscrito pelo fiscal do contrato, Sr. Marcos Antônio Moreira (fls. 4.049, vol. XVIII), que na oportunidade apresentou a justificativa do aditivo pleiteado (fls. 4.050-4.051, vol. XVIII) argumentando que houve grande aumento na demanda por estes serviços e, embora já tenham sido adotadas providências para instauração de novo processo licitatório, há eminente risco de esgotamento do objeto antes de tal feito, o que acarretaria a inexecução dos serviços desenvolvidos pela Autarquia, tais como: limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e a gestão do sistema de iluminação pública, o que seria bastante prejudicial ao interesse público.

Contudo, orientamos que justificativas como tal sejam subscritas também pela autoridade competente/contratante, como é a praxe adotada nos processos licitatórios e de aditamento desta municipalidade, cabendo a assinatura em momento oportuno.

O Serviço de Saneamento Ambiental providenciou a juntada aos autos de Planilha de Quantidades do Aditivo, especificando os itens necessários, os valores unitários, a quantidade, o valor total e o percentual a ser acrescido (fl. 4.052, vol. XVIII).

Comprovada a viabilidade, conveniência e oportunidade, emitiu-se Termo de Autorização para a celebração do pacto aditivo ora em exame, subscrito pelo Diretor Presidente do SSAM. Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 4.053, vol. XVIII). Constando também nos autos a cópia da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o titular do SSAM (fl.4.054, vol. XVIII).

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo Sr. Marcos Antônio Moreira (fl. 4.055, vol. XVIII).

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.190/2021-SSAM de 18/11/2021, exarado pela contratante, solicitando anuência da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI - ME para o aditamento do pacto contratual nº 13/2021-SSAM (fl.4.056, vol. XVIII), cuja a anuência foi apresentada pela contratada em 19/11/2021, através do documento de fl.4.057, vol. XVIII.

Ausente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, referente



ao Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, pelo que recomendamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual e por ser a praxe dos procedimentos licitatórios e aditamento no âmbito da Administração Municipal.

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato ora em análise (fl. 4.058-4.0060, vol. XVIII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, bem como os valores praticados pela contratante para a justa remuneração de seus serviços, conforme denotado na planilha disposta no corpo da minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual e na Declaração de Vantajosidade, na qual a autoridade ordenadora de despesas – o Sr. Múcio Eder Andalécio, demonstra que a manutenção do contrato em análise será mais vantajosa, uma vez que garante a efetividade do princípio da economicidade (fl. 4.061, vol. XVIII).

Instrui o procedimento a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 4.064, vol. XVIII), em que o Diretor Presidente do SSAM afirma, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da autarquia, que o aditivo em questão está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Neste sentido, verifica-se a juntada do extrato de dotações orçamentárias destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental (fls. 4.065-4.067, vol. XVIII) e do Parecer Orçamentário nº 717/2021/SEPLAN (fl. 4.063, vol. XVIII), com a designação das respectivas dotações relativas ao exercício de 2021 para custeio dos serviços, quais sejam:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento indicados à fl. 4.065, vol. XVIII, observamos não haver compatibilização entre os gastos ainda por executar e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do valor a ser aditivado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei



Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

4.3 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021-SSAM

Depreende-se dos autos que a necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 335/2021-DIEX/SSAM, pelo fiscal do contrato, Sr. Marcos Antônio Moreira (fls. 4.083, vol. XVIII), que na oportunidade apresentou a justificativa do aditivo pleiteado (fls. 4.084-4.085, vol. XVIII) argumentando que houve grande aumento na demanda pelos serviços prestados pela contratada e, embora já tenham sido adotadas providências para instauração de novo processo licitatório, há eminente risco de esgotamento do objeto antes de tal feito, o que acarretaria a inexecução dos serviços desenvolvidos pela Autarquia, tais como: limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e a gestão do sistema de iluminação pública, o que seria bastante prejudicial ao interesse público.

O Serviço de Saneamento Ambiental providenciou a juntada aos autos de Planilha de Quantidades do Aditivo, especificando os itens necessários, os valores unitários, a quantidade, o valor total e o percentual a ser acrescido (fl. 4.086, vol. XVIII).

Comprovada a viabilidade, conveniência e oportunidade, emitiu-se Termo de Autorização para a celebração do pacto aditivo ora em exame, subscrito pelo Diretor Presidente do SSAM. Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 4.087, vol. XVIII). Constando também nos autos a cópia da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o titular do SSAM (fl.4.086, vol. XVIII).

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo Sr. Marcos Antonio Moreira (fl. 4.089, vol. XVIII).

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.193/2021-SSAM de 18/11/2021, exarado pela contratante, solicitando anuência da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para o aditamento do pacto contratual nº 14/2021-SSAM (fl. 4.090, vol. XVIII), cuja a anuência foi apresentada pela contratada em 19/11/2021, através do documento de fl.4.091, vol. XVIII.

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato ora em análise (fl. 4.092-4.094, vol. XVIII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

² Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



Neste sentido, a vantajosidade do aditivo foi comprovada, uma vez que serão mantidas as demais condições estabelecidas inicialmente, bem como os valores praticados pela contratante para a justa remuneração de seus serviços, conforme denotado na planilha disposta no corpo da minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual e na Declaração de Vantajosidade, na qual a autoridade ordenadora de despesas – o Sr. Múcio Eder Andalécio, demonstra que a manutenção do contrato em análise será mais vantajoso, uma vez que garante a efetividade do princípio da economicidade (fl. 4.095, vol. XVIII).

Instrui o procedimento a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 4.098, vol. XVIII), em que o Diretor Presidente do SSAM afirma, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da autarquia, que o aditivo em questão está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Neste sentido, verifica-se a juntada do extrato de dotações orçamentárias destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental (fls. 4.099-4.101, vol. XVIII) e do Parecer Orçamentário nº 718/2021/SEPLAN (fl. 4.097, vol. XVIII), com a designação das respectivas dotações relativas ao exercício de 2021 para custeio dos serviços, quais sejam:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento indicados à fl. 4.099, vol. XVIII, observamos não haver compatibilização entre os gastos ainda por executar e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do valor a ser aditivado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

4.4 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021-SSAM

Depreende-se dos autos que a necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 333/2021-DIEX/SSAM pelo fiscal do contrato, Sr. Marcos Antônio Moreira (fls. 4.117, vol.



XVIII), que na oportunidade apresentou a justificativa do aditivo pleiteado (fls. 4.118-4.119, vol. XVIII) argumentando que houve grande aumento na demanda por estes serviços e, embora já tenham sido adotadas providências para instauração de novo processo licitatório, há eminente risco de esgotamento do objeto antes de tal feito, o que acarretaria a inexecução dos serviços desenvolvidos pela Autarquia, tais como: limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e a gestão do sistema de iluminação pública, o que seria bastante prejudicial ao interesse público.

O Serviço de Saneamento Ambiental providenciou a juntada aos autos de Planilha de Quantidades do Aditivo, especificando os itens necessários, os valores unitários, a quantidade, o valor total e o percentual a ser acrescido (fl. 4.120, vol. XVIII).

Comprovada a viabilidade, conveniência e oportunidade, emitiu-se Termo de Autorização para a celebração do pacto aditivo ora em exame, subscrito pelo Diretor Presidente do SSAM. Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 4.121, vol. XVIII). Constando também nos autos a cópia da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o titular do SSAM (fl.4.122, vol. XVIII).

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo Sr. Marcos Antonio Moreira (fl. 4.123, vol. XVIII).

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.187/2021-SSAM de 18/11/2021, exarado pela contratante, solicitando anuência da empresa ADILIO SANTOS SANTANA LTDA para o aditamento do pacto contratual nº 15/2021-SSAM (fl.4.124, vol. XVIII), cuja a anuência foi apresentada pela contratada em 24/11/2021, através do documento de fl.4.125, vol. XVIII.

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato ora em análise (fl. 4.126-4.128, vol. XVIII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, bem como os valores praticados pela contratante para a justa remuneração de seus serviços, conforme denotado na planilha disposta no corpo da minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual e na Declaração de Vantajosidade, na qual a autoridade ordenadora de despesas – o Sr. Múcio Eder Andalécio, demonstra que a manutenção do contrato em análise será mais vantajosa, uma vez que garante a efetividade do princípio da economicidade (fl. 4.129, vol. XVIII).

Instrui o procedimento a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 4.133, vol. XVIII), em que o Diretor Presidente do SSAM afirma, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da autarquia, que o aditivo em questão está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade



com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Neste sentido, verifica-se a juntada do extrato de dotações orçamentárias destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental (fls. 4.134-4.136, vol. XVIII) e do Parecer Orçamentário nº 719/2021/SEPLAN (fl. 4.131, vol. XVIII), com a designação das respectivas dotações relativas ao exercício de 2021 para custeio dos serviços, quais sejam:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento indicados à fl. 4.134, vol. XVIII, observamos não haver compatibilização entre os gastos ainda por executar e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do valor a ser aditivado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

4.5 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021-SSAM

Depreende-se dos autos que a necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 336/2021-DIEX/SSAM pelo fiscal do contrato, Sr. Marcos Antônio Moreira (fls. 4.152, vol. XVIII), que na oportunidade apresentou a justificativa do aditivo pleiteado (fls. 4.153-4.154, vol. XVIII) argumentando que houve grande aumento na demanda por estes serviços e, embora já tenham sido adotadas providências para instauração de novo processo licitatório, há eminente risco de esgotamento do objeto antes de tal feito, o que acarretaria a inexecução dos serviços desenvolvidos pela Autarquia, tais como: limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e a gestão do sistema de iluminação pública, o que seria bastante prejudicial ao interesse público.



O Serviço de Saneamento Ambiental providenciou a juntada aos autos de Planilha de Quantidades do Aditivo, especificando os itens necessários, os valores unitários, a quantidade, o valor total e o percentual a ser acrescido (fl. 4.155, vol. XVIII).

Comprovada a viabilidade, conveniência e oportunidade, emitiu-se Termo de Autorização para a celebração do pacto aditivo ora em exame, subscrito pelo Diretor Presidente do SSAM. Sr. Múcio Eder Andalécio (fl. 4.156, vol. XVIII). Constando também nos autos a cópia da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o titular do SSAM (fl.4.157, vol. XVIII).

Apresentado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização e acompanhamento do respectivo termo aditivo contratual, devidamente assinado pelo Sr. Marcos Antonio Moreira (fl. 4.158, vol. XVIII).

Fez-se juntada aos autos do Ofício nº 1.196/2021-SSAM de 18/11/2021, exarado pela contratante, solicitando anuência da empresa J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP para o aditamento do pacto contratual nº 16/2021-SSAM (fl.4.159, vol. XVIII), cuja a anuência foi apresentada pela contratada em 22/11/2021, através do documento de fl.4.160, vol. XVIII.

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato ora em análise (fl. 4.161-4.163, vol. XVIII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quinta - Da Inalterabilidade, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original.

Neste sentido, a vantajosidade do presente pleito foi comprovada, haja vista que serão mantidas as demais condições estabelecidas no contrato original, bem como os valores praticados pela contratante para a justa remuneração de seus serviços, conforme denotado na planilha disposta no corpo da minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual e na Declaração de Vantajosidade, na qual a autoridade ordenadora de despesas – o Sr. Múcio Eder Andalécio, demonstra que a manutenção do contrato em análise será mais vantajosa, uma vez que garante a efetividade do princípio da economicidade (fl. 4.164, vol. XVIII).

Instrui o procedimento a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 4.167, vol. XVIII), em que o Diretor Presidente do SSAM afirma, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da autarquia, que o aditivo em questão está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Neste sentido, verifica-se a juntada do extrato de dotações orçamentárias destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental (fls. 4.168-4.170, vol. XVIII) e do Parecer Orçamentário nº 720/2021/SEPLAN (fl. 4.166, vol. XVIII), com a designação das respectivas dotações relativas ao exercício de 2021 para custeio dos serviços, quais sejam:



112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento indicados à fl. 4.168, vol. XVIII, observamos não haver compatibilização entre os gastos ainda por executar e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do valor a ser aditivado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Ademais, não vislumbramos no bojo processual a consulta referente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para os CNPJs das empresas e seus sócios majoritários, cujas consultas foram providenciadas por este Controle Interno, as quais seguem anexas a este Parecer, não sendo encontrado impedimentos em desfavor de tais.

Por fim, verificamos que consta dos autos o espelho de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá, onde não foram encontrados registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas contratadas (fls. 4.184-4.198, vol. XVIII).

Assim, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância dos aditamentos almejados, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com os acréscimos quantitativos, havendo caráter social na demanda, uma vez que o objeto é meio para a consecução de obras e serviços essenciais ao município.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, dispostas na Tabela 5 a seguir, temos que restou como comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das contratantes:

EMPRESAS	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E AUTENTICIDADES
M A C CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELI - ME	Fls. 4.069-4.080, vol. XVIII
DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Fls. 4.103-4.114, vol. XVIII
ADÍLIO SANTOS SANTANA LTDA	Fls. 4.138-4.149, vol. XVIII
J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Fls. 4.172-4.183 vol. XVIII

Tabela 5- Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a juntada dos documentos e esta análise, alguns Certificados de Regularidade do FGTS – CRF das empresas contratadas tiveram sua validade expirada (fls.4.079, 4.113 e 4.148, vol. XVIII), ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas quando da formalização dos aditivos contratuais em análise.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014,



alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Providenciar a comprovação de publicação do extrato dos Contratos nº 13/2021-SSAM, nº 14/2021-SSAM, nº 15/2021-SSAM e nº 16/2021-SSAM no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme apontado no item 4 deste parecer;
- b) A juntada da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, como pontuado no subitem 4.3 desta análise.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto dos contratos e restar caracterizada sua necessidade, aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e demais alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações anteriormente elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice à celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 13/2021-SSAM, nº 14/2021-SSAM, nº 15/2021-SSAM e nº 16/2021-SSAM, relativo às alterações de valor por acréscimos quantitativos de 3,3778%, 6,1797%, 17,4947% e 0,7500%, respectivamente, conforme solicitação constante nos autos do Processo nº 13.761/2020-PMM, na modalidade Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM, podendo dar-se seguimento ao procedimento para fins de formalização dos aditamentos e publicidade dos mesmos.**

Observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do



TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de dezembro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

Ao **SSAM/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange à solicitação do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 13/2021-SSAM, nº 14/2021-SSAM, nº 15/2021-SSAM e nº 16/2021-SSAM, relativo respectivamente aos acréscimos quantitativos de 3,3778%, 6,1797%, 17,4947% e 0,7500%, os autos do Processo nº 13.761/2020-PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 19/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de máquinas e veículos destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP